



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 034, de 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE AUMENTO REAL.

Art. 1º. É concedido aumento real no percentual de 1,62% (um vírgula sessenta e dois por cento) sobre o padrão referencial de vencimentos, estabelecido na Lei Municipal 2233, de 20.12.01, alterada pela Lei 2.959, de 18.03.08, que estabelece coeficientes para os padrões de todos os cargos de provimento efetivo, servidores regidos pela CLT, cargos em comissão, funções gratificadas, professores, Conselheiros Tutelares, jetons e gratificações, inativos e pensionistas, com direito a paridade, retroativo a 1º de fevereiro de 2022, devendo este percentual ser somado ao percentual estabelecido na revisão geral anual, para após ser efetuado o cálculo dos valores.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 15 dias do
mês de fevereiro de 2022.

Armando Mayerhofer,
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Of. 086/2022-SMA

Sobradinho, 15 de fevereiro 2022.

Ilmo.Sr.
Ver. Jeferson Luiz Matana
Presidente da Câmara de Vereadores
Sobradinho-RS

Senhor Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria encaminhamos para apreciação e votação Projeto de Lei nº 034/2022, que concede aumento real de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2328, de 25.10.02, no percentual de 1,62%, sobre o padrão referencial de vencimentos, estabelecido na Lei Municipal 2233, de 20.12.01, alterada pela Lei 2.959, de 18.03.08, que estabelece coeficientes para os padrões de todos os cargos de provimento efetivo, servidores regidos pela CLT, cargos em comissão, funções gratificadas, professores, Conselheiros Tutelares, jetons e gratificações, inativos e pensionistas, com direito a paridade, retroativo a 1º de fevereiro de 2022, devendo este percentual ser somado ao percentual estabelecido na revisão geral anual, para após ser efetuado o cálculo dos valores.

Salientamos que este percentual somado a revisão geral anual, perfaz um percentual de 12% e é o que nos permite o Orçamento, sem que haja comprometimento das contas públicas. Esse aumento foi sugerido pelo Sindicato dos Servidores Municipais e aceito pela Administração Municipal.

Contando com a aprovação do referido Projeto, em regime de urgência, para que o Departamento de Pessoal possa confeccionar a folha de pagamento do mês de fevereiro com o reajuste, desde já agradecemos.

Cordialmente,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Armando Mayerhofer,
Prefeito Municipal.